

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE  
DISPONIBILIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE INFRAESTRUTURA  
DE LABORATÓRIO SMT FIRMADO ENTRE FUNDAÇÃO DE  
APOIO E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E  
TECNOLÓGICO DO AMAZONAS (CONTRATANTE),  
EMPRESA XXX (CONTRATADA)**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Disponibilização Temporária de Infraestrutura de Laboratório SMT, a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO AMAZONAS**, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **53.543.836/0002-80**, situada à **Av. Djalma Batista, nº 735, Casa Center, Sala 108, Bairro Chapada, Manaus/AM, CEP 69050-010**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **Francisco Everardo Girão**, CPF nº **218.616.763-87**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

De outro lado, a **XXXXXX**, devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/000X-XX**, neste ato representada por seu xxx, xxxxxxx, CPF nº **XX.XXX.XXX-XX**, RG nº **XXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**.

Ambas, conjuntamente denominadas **"PARTES"**, têm entre si justo e contratado o presente têm entre si justo e contratado o presente **Contrato de Disponibilização Temporária de Infraestrutura de Laboratório SMT**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a disponibilização temporária de infraestrutura de Laboratório SMT – Surface Mount Technology, compreendendo infraestrutura física, linha SMT, equipamentos industriais, equipe técnica especializada, materiais de consumo, suporte técnico e demais recursos necessários à realização das atividades práticas do Curso de Formação em Tecnologia de Montagem SMT aplicado à Indústria 4.0, conforme o Edital nº 2026-005 – FADECT, Termo de Referência e proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

**2.1.** A execução do objeto consistirá na disponibilização temporária da infraestrutura de Laboratório SMT, compreendendo instalações físicas, linha SMT, equipamentos industriais, equipe técnica especializada, materiais de consumo, suporte técnico e demais recursos necessários à realização das atividades práticas previstas no Termo de Referência e no cronograma do projeto.

**2.2.** A execução incluirá, dentre outras:

- disponibilização da infraestrutura;
- preparação da linha SMT;
- disponibilização da equipe técnica;
- fornecimento dos materiais de consumo;
- suporte técnico durante os treinamentos;
- manutenção da operacionalidade dos equipamentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

**3.1.** O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura até o encerramento da vigência do projeto ao qual se vincula, compreendendo o período necessário à execução integral do objeto contratado, em conformidade com o cronograma definido pela **CONTRATANTE** e pela Coordenação do Projeto.

**Parágrafo primeiro.** O cronograma de disponibilização da infraestrutura e de realização das atividades práticas será estabelecido pela **CONTRATANTE**, em conjunto com a Coordenação do Projeto, podendo ser ajustado durante a execução contratual, desde que preservados o objeto, as condições da contratação e a vigência do projeto.

**Parágrafo segundo.** A vigência deste CONTRATO poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada e autorizada pela **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

- a) ocorrência de caso fortuito ou força maior que comprometa a execução do objeto no prazo inicialmente previsto;
- b) prorrogação da vigência do projeto ou necessidade de adequação do cronograma de execução, sem alteração do objeto contratado, das especificações técnicas estabelecidas no Edital nº 2026-005 – FADECT, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo terceiro.** Qualquer prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, devidamente motivado, observadas as condições originalmente pactuadas, sendo vedada a alteração do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ XX.XXX,XX, correspondente à proposta vencedora apresentada no âmbito do Edital nº 2026-005 – FADECT, parte integrante deste instrumento.

**4.2.** O pagamento será realizado em **02 (duas) parcelas**, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, da seguinte forma:

- I. primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, após a mobilização e disponibilização efetiva da infraestrutura de Laboratório SMT, o início da primeira etapa das atividades práticas e a realização de vistoria e ateste pelo Fiscal do Contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal;
- II. segunda parcela, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, após a conclusão integral das atividades práticas, mediante ateste final do Fiscal do Contrato e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**4.3.** A emissão da Nota Fiscal ficará condicionada ao prévio ateste do Fiscal do Contrato quanto ao cumprimento da etapa correspondente da execução do objeto.

**Parágrafo Primeiro.** O não atendimento das condições para emissão da Nota Fiscal, bem como a apresentação de documentos com inconsistências ou pendências, autorizará a CONTRATANTE a devolvê-los para correção, sem que isso gere qualquer ônus ou atraso imputável à CONTRATANTE.

**4.4.** O pagamento será efetuado mediante transferência via PIX ou crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, previamente informada à CONTRATANTE, valendo o comprovante da operação como recibo de pagamento.

**Parágrafo Primeiro.** É vedado o pagamento em conta bancária de titularidade diversa da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo.** A CONTRATADA deverá manter seus dados bancários atualizados perante a CONTRATANTE durante toda a execução contratual.

**4.5.** A CONTRATADA é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução do objeto, devendo destacar na Nota Fiscal os tributos sujeitos à retenção, quando aplicável.

**4.6.** O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo tributos, encargos, mão de obra, materiais de consumo, transporte, seguros, manutenção, suporte técnico e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, não cabendo pleito de pagamento adicional, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

**4.7.** Não haverá reembolso de despesas incorridas pela CONTRATADA, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE e previsto neste Contrato.

**4.8.** A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento de qualquer parcela enquanto perdurarem pendências relativas à execução do objeto ou ao cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais medidas cabíveis.

**4.9.** O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e do cumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

**4.10.** O valor contratado permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato, ressalvadas as hipóteses de alteração previstas em lei ou decorrentes de termo aditivo regularmente celebrado entre as PARTES.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, no Edital nº 2026-005 – FADECT e no Termo de Referência, constituem obrigações da CONTRATANTE:

**5.1.1.** Fornecer à CONTRATADA as informações, documentos e orientações necessárias à adequada execução do objeto contratual;

**5.1.2.** Definir, em conjunto com a Coordenação do Projeto, o cronograma de disponibilização da infraestrutura e de realização das atividades práticas, comunicando previamente à CONTRATADA as datas e horários programados;

**5.1.3.** Designar Fiscal do Contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual;

**5.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando a conformidade da infraestrutura, dos equipamentos, da equipe técnica, dos materiais de consumo e dos demais recursos disponibilizados pela CONTRATADA, em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, a Proposta Técnica e este Contrato;

**5.1.5.** Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, inconformidades ou pendências verificadas durante a execução contratual, fixando prazo razoável para sua regularização, quando cabível;

**5.1.6.** Atestar as etapas regularmente executadas para fins de pagamento, observadas as condições estabelecidas neste Contrato;

**5.1.7.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, no Edital nº 2026-005 – FADECT, no Termo de Referência e na Proposta Técnica apresentada, constituem obrigações da CONTRATADA:

**6.1.1.** Executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital nº 2026-005 – FADECT, no Termo de Referência, na Proposta Técnica e neste Contrato.

**6.1.2.** Disponibilizar, nas datas e horários definidos pela CONTRATANTE, a infraestrutura de Laboratório SMT, incluindo instalações, linha SMT, equipamentos industriais, equipe técnica especializada, materiais de consumo, suporte técnico e demais recursos necessários à execução das atividades práticas.

**6.1.3.** Manter toda a infraestrutura, equipamentos, equipe técnica e materiais de consumo em perfeito estado de funcionamento durante toda a execução contratual.

**6.1.4.** Realizar, às suas expensas, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, providenciando sua imediata substituição ou reparo sempre que houver falha que comprometa a execução das atividades.

**6.1.5.** Disponibilizar equipe técnica qualificada para preparação da infraestrutura, operação dos equipamentos, suporte técnico aos participantes e orientação quanto às condições de segurança durante toda a execução das atividades práticas.

**6.1.6.** Fornecer todos os materiais de consumo necessários à execução do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Técnica.

**6.1.7.** Cumprir todas as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao objeto contratado, especialmente as relacionadas à segurança do trabalho, à Lei de Informática, à SUFRAMA e às atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I, quando aplicáveis.

**6.1.8.** Permitir o livre acesso do Fiscal do Contrato, da Coordenação do Projeto e dos representantes da CONTRATANTE às instalações utilizadas na execução do objeto, sempre que necessário ao acompanhamento e à fiscalização contratual.

**6.1.9.** Prestar todas as informações, esclarecimentos e apresentar os documentos solicitados pela CONTRATANTE, pelo Fiscal do Contrato ou pelos órgãos de controle, sempre que relacionados à execução contratual.

**6.1.10.** Corrigir, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, quaisquer irregularidades, inconformidades ou pendências apontadas durante a fiscalização.

**6.1.11.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas no procedimento de seleção.

**6.1.12.** Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições técnicas apresentadas em sua Proposta Técnica, especialmente quanto à infraestrutura disponibilizada, à linha SMT, aos equipamentos, à equipe técnica e aos materiais de consumo, vedada sua substituição ou redução sem prévia autorização formal da CONTRATANTE.

**6.1.13.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.

**6.1.14.** Responder pelos danos causados à CONTRATANTE, à Universidade do Estado do Amazonas – UEA, aos participantes ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa na execução do objeto.

**6.1.15.** Preservar a confidencialidade das informações e dos dados a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA**

**7.1.** O presente contrato não estabelece qualquer vínculo de emprego entre as suas PARTES, nem entre os seus empregados e subcontratados, que permanecerão partes independentes.

**7.2.** Este contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE com relação ao pessoal que a CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, para a prestação dos Serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com esse pessoal, sejam ou não empregados seus, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciário ou qualquer outro, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

**7.3.** A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE livre de qualquer reclamação em relação aos Serviços ou a este contrato apresentada por seus empregados ou subcontratados. A CONTRATADA, neste ato, responsabiliza-se, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados ou terceiros contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciado em qualquer ação trabalhista promovida pelos mesmos, aplicando-se ao Contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBEDIÊNCIA ÀS LEIS**

**8.1.** A CONTRATADA deverá agir em conformidade com todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis à execução do objeto, especialmente os de natureza civil, fiscal, trabalhista, previdenciária, de proteção de dados, integridade, bem como aqueles relacionados à Lei de Informática, à SUFRAMA e às atividades de PD&I.

#### **CLÁUSULA NONA – DO SIGILO**

**9.1.** Obrigam-se as Partes, por si e por seus diretores, empregados, prepostos, representantes e sucessores, a tratar e a manter em caráter de absoluto sigilo as informações confidenciais, fornecidas pela outra parte.

**9.2.** A confidencialidade implica na obrigação da parte receptora em não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, da parte reveladora.

**9.3.** Nos termos do disposto no art. 195, XI, da Lei nº 9.279/96, comete crime de concorrência desleal, quem divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de conhecimentos, informações ou dados confidenciais, utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público ou que sejam evidentes para um técnico no assunto, a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato.

**9.4.** Consideram-se informações confidenciais, para os efeitos da obrigação de sigilo, todos os dados, filmes, desenhos, documentos e informações, escritos ou não, disponibilizados em meio eletrônico e de outras formas também, seja de natureza técnica, operacional, econômica, de engenharia ou qualquer outra, entregues, revelados ou fornecidos por uma parte (reveladora) à outra parte (receptora), bem como todos e quaisquer assuntos e temas tratados com a outra parte para a regular execução do presente CONTRATO, incluindo dados e informações sobre pesquisa, desenvolvimento técnico, modelos, aspectos comerciais passados, presentes e futuros, experiências e resultados de atividades de projeto e desenvolvimento, com demonstrações verbais, escritas ou gráficas, inclusive rascunhos e esboços, simulações lógicas, correspondências e elementos técnicos, independentemente do apontamento, pela parte reveladora, de sua natureza confidencial;

**9.5.** As informações confidenciais serão imediatamente devolvidas à parte reveladora ou destruídas quando por esta solicitada, ou, automaticamente, quando ocorrer o vencimento normalmente, rescisão ou denúncia, por qualquer motivo, do presente **CONTRATO**, sem direito a cópia de qualquer informação confidencial;

**9.6.** A obrigação de sigilo ora assumida pelos partícipes, vigorará a partir da assinatura deste instrumento e subsistirá pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do vencimento normal, rescisão ou qualquer outra forma de extinção do presente **CONTRATO**;

**9.7.** Sem autorização prévia e por escrito da parte reveladora, a parte receptora e seus representantes, sócios, diretores, empregados, representantes e prepostos não divulgarão e não revelarão, por qualquer forma ou meio, qualquer uma das informações confidenciais, nem utilizarão tais informações para qualquer outra finalidade que não seja objeto deste CONTRATO.

**9.8.** As obrigações da parte receptora quanto à manutenção do sigilo das informações confidenciais, não se aplicarão às informações ou as partes das informações:

- I) Que sejam atualmente ou venham a tornar-se de domínio público;
- II) Que, antes do fornecimento pela parte reveladora, já sejam comprovadamente conhecidas pela parte receptora;
- III) Cuja divulgação pela parte receptora seja autorizada previamente e por escrito pela parte reveladora.

**9.9.** Fica expressamente estabelecido, que ao revelar informações confidenciais à CONTRATADA, a CONTRATANTE não concede qualquer tipo de licença expressa, implícita ou de outra natureza, nem direitos de qualquer espécie sobre patentes, marcas e quaisquer sinais distintivos ou direitos “copyrights”, de propriedade industrial, intelectual e imaterial, dos quais seja ou venha a ser titular.

**9.10.** As Partes deverão manter procedimentos administrativos adequados, a fim de prevenir extravio ou perda de quaisquer informações confidenciais. No caso de ocorrer qualquer incidente dessa natureza, as Partes deverão notificar por escrito a outra parte, imediatamente, para tomada das devidas providências.

**9.11.** A quebra do sigilo de qualquer das Informações Confidenciais por parte da CONTRATADA ou de seus diretores, sócios, empregados, representantes, contratados e prepostos, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão contratual, ao pagamento de perdas e danos a serem apurados pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1.** A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA ajustes na execução do objeto contratado, especialmente quanto ao cronograma de disponibilização da infraestrutura, às datas e horários de realização das atividades práticas, à sequência de utilização dos equipamentos e à organização operacional das atividades, desde que tais ajustes não impliquem alteração do objeto contratado, das especificações técnicas estabelecidas no Edital nº 2026-005 – FADECT, no Termo de Referência, na Proposta Técnica apresentada pela CONTRATADA ou no valor global contratado.

**Parágrafo Primeiro.** Os ajustes operacionais que não alterem o objeto, as condições técnicas da Proposta Técnica, o equilíbrio econômico-financeiro ou o valor contratual poderão ser formalizadas por comunicação escrita entre as PARTES.

**Parágrafo Segundo.** As alterações que impliquem modificação da vigência contratual, do objeto, das especificações técnicas, do valor contratado ou de qualquer condição essencial deste CONTRATO dependerão de prévia justificativa e serão formalizadas mediante termo aditivo.

**Parágrafo Terceiro.** É vedada qualquer alteração que implique redução da qualidade, da capacidade operacional ou das características da infraestrutura, da linha SMT, dos equipamentos, da equipe técnica ou dos materiais de consumo que fundamentaram a classificação da CONTRATADA na avaliação técnica, salvo mediante prévia autorização formal da CONTRATANTE, desde que não haja prejuízo ao objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O presente CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer das PARTES, mediante comunicação formal e justificativa devidamente fundamentada, observados o interesse do projeto, o contraditório, a ampla defesa e as disposições constantes do Edital nº 2026-005 – FADECT, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

**11.2.** Constituem hipóteses de rescisão imediata, independentemente de aviso prévio:

- a) descumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, no Edital nº 2026-005 – FADECT, no Termo de Referência ou na Proposta Técnica apresentada pela CONTRATADA;
- b) prática de atos que violem a legislação anticorrupção ou as disposições da Cláusula de Integridade e Anticorrupção;
- c) ocorrência de conflito de interesses não comunicado à CONTRATANTE;
- d) alteração ou substituição não autorizada da infraestrutura, da linha SMT, dos equipamentos, da equipe técnica ou dos materiais de consumo que integraram a Proposta Técnica vencedora;
- e) paralisação injustificada da execução do objeto contratual;
- f) inexecução, execução inadequada ou disponibilização da infraestrutura em desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta Técnica ou neste CONTRATO;
- g) perda das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista ou qualificação técnica exigidas para a contratação.

**11.3.** A rescisão contratual não prejudicará a aplicação das penalidades cabíveis, nem afastará as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após a extinção deste CONTRATO.

**11.4.** Constitui motivo para rescisão imediata o descumprimento das obrigações previstas na Cláusula de Integridade e Anticorrupção, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**11.5.** Permanecerão vigentes, após a rescisão, as disposições relativas à confidencialidade, proteção de dados pessoais, responsabilidade civil e demais obrigações de natureza continuada.

**Parágrafo Primeiro.** Caso a CONTRATANTE opte por não rescindir imediatamente o CONTRATO diante de irregularidades sanáveis, poderá notificar a CONTRATADA para promover a regularização no prazo estabelecido, podendo suspender o pagamento das parcelas pendentes até o efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

**Parágrafo Segundo.** Rescindido o CONTRATO por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, observada a ordem de classificação do Edital nº 2026-005 – FADECT e as demais disposições aplicáveis ao procedimento de seleção, convocar os licitantes remanescentes ou adotar outro procedimento legalmente admitido para assegurar a continuidade da execução do objeto, permanecendo a CONTRATADA responsável pelos prejuízos decorrentes de sua inadimplência.

**Parágrafo Terceiro.** Na hipótese de caso fortuito, força maior ou determinação de autoridade competente que impossibilite a continuidade da execução do objeto por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ocorrer a rescisão do CONTRATO sem aplicação de penalidades, sendo devidos apenas os valores correspondentes às etapas efetivamente executadas e devidamente atestadas até a data da rescisão.

**11.6.** As PARTES poderão, de comum acordo, extinguir o presente CONTRATO, mediante instrumento escrito, desde que preservado o interesse do projeto e quitadas as obrigações já constituídas.

**11.7.** A denúncia unilateral deste CONTRATO dependerá de comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a CONTRATADA assegurar a continuidade das atividades programadas até a data efetiva da extinção ou colaborar com a transição da execução do objeto, conforme orientação da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTONOMIA OPERACIONAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**12.1.** A CONTRATADA executará o objeto deste CONTRATO com autonomia administrativa, técnica e operacional, sendo integralmente responsável pela disponibilização da infraestrutura de Laboratório SMT, da linha de produção, dos equipamentos, da equipe técnica, dos materiais de consumo e dos demais recursos necessários à execução das atividades práticas previstas no Termo de Referência.

**12.2.** A execução do objeto contratual não estabelece qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de representação comercial ou de subordinação entre as PARTES, inexistindo pessoalidade,

exclusividade, controle de jornada ou dependência econômica entre a CONTRATANTE e os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA.

**12.3.** A CONTRATADA poderá utilizar empregados, prepostos, colaboradores ou terceiros legalmente contratados para a execução do objeto, permanecendo integralmente responsável pelos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e demais obrigações decorrentes.

**12.4.** A responsabilidade da CONTRATADA restringe-se à disponibilização e ao adequado funcionamento da infraestrutura contratada, bem como ao suporte técnico necessário às atividades práticas, não lhe cabendo a coordenação acadêmica, a definição do conteúdo programático, a condução das atividades de ensino ou a avaliação dos participantes, atribuições que permanecem sob responsabilidade da CONTRATANTE e da Coordenação do Projeto.

**12.5.** A autonomia operacional da CONTRATADA não afasta o dever de observar as orientações da CONTRATANTE quanto ao cronograma de utilização da infraestrutura, nem a sujeição às atividades de fiscalização previstas neste CONTRATO, no Edital nº 2026-005 – FADECT e no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E CONFIDENCIALIDADE (LGPD)**

**13.1.** As PARTES comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), tratando dados pessoais exclusivamente para fins relacionados à execução do presente contrato.

**13.2.** A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**13.3.** Encerrada a vigência contratual, os dados pessoais deverão ser eliminados ou devolvidos, salvo quando a sua conservação for exigida por obrigação legal ou regulatória.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**14.1.** A CONTRATADA responderá exclusivamente pelos danos diretos e comprovadamente causados à CONTRATANTE, a terceiros ou à Administração Pública vinculada ao projeto, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto contratual.

**14.2.** A responsabilidade da CONTRATADA por danos de natureza patrimonial poderá ser limitada ao valor global do presente contrato, exceto nos casos previstos em lei, especialmente aqueles relacionados a danos à integridade física, segurança, terceiros ou infrações legais.

**14.3.** A limitação prevista no item anterior não se aplica nos casos de dolo, culpa grave, danos à integridade física de terceiros, infração à legislação aplicável, descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, bem como em quaisquer violações legais decorrentes da execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITE DO OBJETO**

**15.1.** A execução do objeto deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE – FADECT, por meio de Fiscal do Contrato ou equipe formalmente designada, com a finalidade de verificar a conformidade da infraestrutura disponibilizada com as condições estabelecidas no Edital nº 2026-005 – FADECT, no Termo de Referência, na Proposta Técnica da CONTRATADA e neste CONTRATO.

**15.2.** A disponibilização da infraestrutura ocorrerá conforme o cronograma estabelecido pela CONTRATANTE e pela Coordenação do Projeto, observadas as datas, horários e demais condições operacionais previamente definidas para a realização das atividades práticas.

**15.3.** Durante a execução contratual, a fiscalização verificará, entre outros aspectos:

I – a disponibilidade e o adequado funcionamento da infraestrutura de Laboratório SMT;

II – a conformidade da linha SMT, dos equipamentos, da equipe técnica e dos materiais de consumo com a Proposta Técnica apresentada pela CONTRATADA;

III – o cumprimento do cronograma de execução das atividades práticas;

IV – o atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência e neste CONTRATO;

V – a observância das normas de segurança e demais requisitos aplicáveis à execução do objeto.

**15.4.** Constatada qualquer irregularidade ou desconformidade durante a execução contratual, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que promova sua regularização no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**15.5.** O Fiscal do Contrato emitirá o ateste das etapas efetivamente executadas, após verificar o cumprimento das condições previstas neste CONTRATO, no Termo de Referência e na Proposta Técnica, constituindo esse ateste condição indispensável para a liberação dos pagamentos previstos na Cláusula Quarta.

**15.6.** Considerar-se-á integralmente executado o objeto contratual após a conclusão das atividades práticas previstas no cronograma do projeto, o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e a emissão do ateste final pelo Fiscal do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

**16.1.** Nenhuma das PARTES será responsabilizada pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais quando este resultar de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

**16.2.** Consideram-se caso fortuito ou força maior os eventos imprevisíveis ou inevitáveis, alheios à vontade das PARTES, tais como calamidade pública, desastres naturais, greves gerais, atos governamentais, interrupção de serviços essenciais, pandemias, restrições administrativas ou quaisquer circunstâncias que impeçam ou tornem excessivamente onerosa a execução do objeto contratual.

**16.3.** Ocorrendo hipótese de caso fortuito ou força maior, a PARTE afetada deverá comunicar formalmente a outra no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, apresentando as devidas comprovações.

**16.4.** Verificada a impossibilidade temporária de execução, poderão as PARTES acordar a suspensão do contrato ou a readequação do cronograma, sem aplicação de penalidades.

**16.5.** Persistindo o evento impeditivo por período superior a 30 (trinta) dias, poderá o contrato ser rescindido sem aplicação de multas ou penalidades a qualquer das PARTES.

**16.6.** Na hipótese de rescisão motivada por caso fortuito ou força maior, serão devidos apenas os valores correspondentes às etapas do objeto efetivamente executadas e atestadas até a data da interrupção contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO**

**17.1.** A CONTRATADA declara que cumpre integralmente a legislação anticorrupção aplicável, especialmente a Lei nº 12.846/2013, comprometendo-se a não praticar atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, bem como quaisquer atos que atentem contra os princípios da legalidade, moralidade, transparência e probidade administrativa.

**17.2.** A CONTRATADA declara inexistir conflito de interesses que possa comprometer a execução do objeto contratado, obrigando-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE eventual situação superveniente que possa caracterizá-lo.

**17.3.** O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO FORMAL**

**18.1.** Todas as comunicações relevantes entre as PARTES deverão ocorrer por escrito, inclusive por meio eletrônico institucional, considerando-se válidas aquelas encaminhadas aos endereços físicos ou eletrônicos indicados no preâmbulo deste contrato.

**18.2.** Comunicações realizadas exclusivamente de forma verbal não produzirão efeitos contratuais, salvo quando posteriormente formalizadas por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE**

**19.1.** Não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo de solidariedade entre a CONTRATANTE e empregados, prepostos, representantes ou terceiros eventualmente contratados pela CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais decorrentes da execução contratual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SOBREVIVÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

**20.1.** Permanecerão vigentes após o término ou rescisão do presente contrato as disposições relativas à responsabilidade civil, garantia, confidencialidade, proteção de dados, prestação de contas e demais obrigações que, por sua natureza, devam subsistir à extinção contratual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, AO TERMO DE REFERÊNCIA, À PROPOSTA E AO RESULTADO HOMOLOGADO**

**21.1.** O presente CONTRATO decorre do **Edital nº 2026-005 – FADECT**, vinculando-se às disposições do respectivo Edital, do Termo de Referência, da Proposta Técnica e da Proposta Comercial apresentadas pela CONTRATADA, bem como ao resultado homologado do certame, os quais passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

**21.2.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, as condições técnicas que fundamentaram sua classificação no certame, especialmente quanto à infraestrutura disponibilizada, à linha SMT, aos equipamentos, à equipe técnica, aos materiais de consumo e aos demais recursos constantes da Proposta Técnica, sendo vedada sua substituição, redução ou alteração sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

**21.3.** Permanecem inalteráveis as condições que fundamentaram o julgamento e a seleção da proposta vencedora, especialmente quanto ao objeto, ao escopo técnico, à qualidade da infraestrutura ofertada e ao valor contratado.

**21.4.** Não se consideram alteração das condições da seleção pública os ajustes de natureza operacional, administrativa ou de cronograma, bem como aqueles decorrentes de caso fortuito, força maior ou de interesse devidamente justificado do projeto, desde que não impliquem modificação do objeto contratado, redução da qualidade da infraestrutura disponibilizada ou alteração do valor originalmente adjudicado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

**22.1.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as PARTES elegem o foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente em igual teor e conteúdo.

Manaus, [data de assinatura]

**FRANCISCO EVERARDO GIRÃO**  
FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO  
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO AMAZONAS  
DIRETOR EXECUTIVO